



DECRETO MUNICIPAL Nº. 049/2020, de 09 de julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município.

DECRETA;

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 09 A 15 DE JULHO.

Art. 1º. Modifica-se a redação do item 1, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 48/2020, de 06 de julho de 2020, para incluir entre os serviços essenciais os comércios de fraldas e Óticas, nos autorizados a funcionarem **DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 8 ÀS 13 HORAS**, nos seguintes termos.

1 - ...

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 8 ÀS 13 HORAS.

- a) Comércios de Produtos Agropecuários;
- b) Comércios de Materiais de Construção;
- c) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local;**
- d) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércios de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- e) Provedores de Internet;
- f) Vidraçarias e Serralherias;
- g) Lava-jato;
- h) Lojas de Fraldas;
- i) Óticas.

Art. 2º. Os Restaurantes localizados nos Postos de Gasolina da BR 101, em observância às normas Federais, poderão Funcionar somente nas modalidades PF



(Prato Feito) e Cardápio, terminantemente proibida a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Sábado das 07 às 19 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, até o próximo dia 15/07/2020.

Art. 3º. Esse Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário contidas em decretos anteriores e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 09 de julho de 2020.

MARCELO PEDREIRA DE
MENDONÇA:75941465572

Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE
MENDONÇA:75941465572
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFECHECK, cn=MARCELO
PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
Dados: 2020.07.10 12:56:27 -03'00'

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO**